



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250626000146



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Palhano



Data
29/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de recursos disponíveis para o atendimento adequado das emergências médicas no Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus evidencia a necessidade de implantação de uma Sala de Estabilização. A infraestrutura atual não atende aos requisitos técnicos atualizados para garantir a qualidade e a eficiência no atendimento, comprometendo a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Dados coletados, como estatísticas de atendimento e indicadores de qualidade, mostram um aumento na demanda por serviços de saúde que não pode ser atendido de maneira eficaz com a estrutura existente, o que corrobora a urgência dessa contratação, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais são significativos. A não contratação dos mobiliários e equipamentos necessários pode resultar em interrupção dos serviços essenciais de saúde, não cumprimento de metas institucionais e aumento do risco de complicações aos pacientes que necessitam de estabilização imediata. Isso constitui uma preocupação de interesse público, dado que a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde são fundamentais para a população do município de Palhano.

Com a contratação, espera-se equipar a Sala de Estabilização com os recursos necessários para atender de forma eficiente e segura a crescente demanda por cuidados de urgência e emergência, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, como a modernização das instalações hospitalares e a melhoria do desempenho dos serviços públicos de saúde. Essa ação está em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que objetiva assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública.



Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de recursos e adequar a infraestrutura hospitalar às necessidades atuais, sendo fundamental para atingir os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência mencionados nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de mobiliário e equipamentos permanentes para a implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Palhano, Ceará, é uma necessidade identificada para melhorar significativamente a capacidade de resposta no atendimento a emergências médicas. Este investimento visa atender às exigências normativas de qualidade e segurança, garantindo que a infraestrutura hospitalar suporte a demanda por serviços de estabilização e suporte imediato, essenciais para a saúde pública no município. A carência de equipamentos adequados compromete a eficácia operacional, prejudicando o atendimento imediato aos pacientes em situações críticas, o que reforça a urgência e relevância desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos incluem, mas não se limitam a, durabilidade e resistência dos materiais, ergonomia adequada para o uso hospitalar e conformidade com normas técnicas de segurança para equipamentos médicos. Quanto aos critérios específicos, os equipamentos devem possuir certificações que garantam sua otimização e eficiência energética, além de suporte técnico por parte dos fornecedores, para assegurar sua plena funcionalidade e manutenção preventiva ao longo de sua vida útil. Esses requisitos são verificados mediante planos de garantia e demonstração de capacidade técnica durante o processo licitatório.

Não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, visto que os itens específicos não possuem correspondência adequada nas bases de dados disponíveis, apresentando características técnicas diferenciadas necessárias para o ambiente hospitalar, que não são contempladas por opções padronizadas. Como regra, evita-se a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que uma justificativa técnica sólida demonstre sua necessidade, baseando-se em características imprescindíveis ao desempenho esperado para os serviços de estabilização hospitalar.

A essência dos requisitos técnicos refuta a classificação dos bens como de luxo, assegurando sua conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Essa limitação é feita com vistas a não restringir a competitividade, mantendo a aquisição dentro dos parâmetros de funcionalidade e eficiência.



Adicionalmente, padrões de sustentabilidade serão incorporados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais com baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente e economicamente viável.

Para assegurar eficiência na entrega e execução, estabelece-se a necessidade de comprovação da capacidade técnica dos fornecedores, mediante apresentação de amostras ou provas de conceito, quando aplicável. Isso reduzirá os custos administrativos derivados de ajustes ou reintegrações posteriores, promovendo um processo mais direto e seguro. Conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos atendem ao princípio da economicidade e ao planejamento estratégico necessário para a excelência na gestão dos recursos municipais.

Em suma, os requisitos definidos estão perfeitamente alinhados com a necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda e estão estritamente em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, orientando a Administração na escolha da solução mais vantajosa e eficiente para a efetivação desta importante contratação pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise do objeto da contratação revela uma necessidade para aquisição de bens duráveis, que inclui itens como armários, bancada, banquetas, mesas auxiliares e um gerador de energia, fundamentais para a adequação da sala de estabilização.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores principais para cada categoria de produto, avaliando faixa de preços e prazos de entrega, sem identificar as empresas. Destacou-se que cada fornecedor apresentou uma faixa de preços competitiva e prazos viáveis, dentro dos padrões de mercado. Além disso, análises de contratações similares realizadas por outros órgãos apontaram valores compatíveis, modelos de aquisição por compra direta, e detalhamento de especificações técnicas por Painel de Preços e Comprasnet. Inovações no setor incluíram a adoção de materiais de baixo impacto ambiental para os móveis e tecnologias de eficiência energética para o gerador.

Foram comparadas alternativas como compra direta de itens novos versus a possibilidade de locação para itens de mobiliário, apresentando uma análise sob critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As comparações evidenciaram que a aquisição de itens novos proporciona maior garantia de durabilidade e conformidade técnica em relação aos padrões necessários para um ambiente hospitalar, embora a locação pudesse ser economicamente vantajosa, mas limitada pela necessidade de customização e padrões específicos.



A alternativa mais vantajosa foi a aquisição direta de mobiliário e equipamentos novos, fundamentada na pesquisa que destacou eficiência e economicidade, viabilidade operacional com maior independência de manutenção a longo prazo, além de alinhamento aos resultados pretendidos. Critérios como custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção, e a adoção de produtos sustentáveis reforçaram a escolha.

Portanto, recomenda-se a aquisição direta de mobiliário e equipamentos permanentes, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes necessários para a implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, assegurando a melhoria dos serviços de saúde no município de Palhano, Ceará. Esta abordagem atende à necessidade identificada de estruturar adequadamente a unidade para proporcionar suporte eficiente em situações de urgência e emergência.

O escopo da contratação inclui a entrega e instalação de armário suspenso com divisórias em MDF, bancada com cuba e armários em aço inox, banqueta giratória hospitalar, mesa auxiliar para instrumental em aço inox e gerador de energia a diesel 72 Kva. Esses itens foram selecionados com base nos requisitos técnicos específicos detalhados na fase de planejamento e embasados por um levantamento de mercado, que confirmou sua viabilidade e adequação para o ambiente hospitalar.

A integração desses elementos garante uma infraestrutura capaz de atender eficazmente à demanda por cuidados imediatos, melhorando a capacidade de resposta do hospital em emergências médicas e alinhando-se aos padrões de qualidade regulamentares. Os equipamentos são complementados por garantias do fabricante, assegurando manutenção e suporte técnico contínuos.

Conforme a análise de mercado, esta solução representa a alternativa mais tecnicamente adequada e economicamente viável, assegurando a eficiência e o interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta demonstra o comprometimento com a qualidade no atendimento à saúde e a racionalização dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMÁRIO SUSPENSO COM DIVISÓRIAS EM MDF.	1,000	Unidade
2	BANCADA COM CUBA E ARMÁRIOS.	1,000	Unidade
3	BANQUETA GIRATÓRIA	1,000	Unidade
4	MESA AUXILIAR P/ INSTRUMENTAL	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 72 Kva.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO SUSPENSO COM DIVISÓRIAS EM MDF.	1,000	Unidade	1.480,00	1.480,00
2	BANCADA COM CUBA E ARMÁRIOS.	1,000	Unidade	9.353,13	9.353,13
3	BANQUETA GIRATÓRIA	1,000	Unidade	549,00	549,00
4	MESA AUXILIAR P/ INSTRUMENTAL	2,000	Unidade	1.662,43	3.324,86
5	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 72 Kva.	1,000	Unidade	236.800,00	236.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 251.506,99 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca favorecer a ampliação da competitividade, em concordância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11. Esta análise de parcelamento é mandatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Ao examinar a viabilidade do parcelamento por itens, lotes ou etapas, é crucial considerar a descrição da solução como um todo apresentada na Seção 4. Deve-se atentar para os critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º, ponderando sobre a possibilidade de uma divisão tecnicamente possível e vantajosa.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação poderia ser dividido por itens, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo sugere a aquisição por item, o que orienta a análise, e a pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto. Esta fragmentação permite maior competitividade (art. 11) e proporciona aproveitamento do mercado local, além de ganhos logísticos, conforme alinhado com as revisões técnicas e demandas dos setores relacionados.

Contudo, ao confrontar com a execução integral da contratação, verifica-se que, embora o parcelamento seja praticável, a execução em formato consolidado pode oferecer mais vantagens. Conforme disposto no art. 40, §3º, a execução integral pode possibilitar economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou assegurar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A decisão por execução integral é justificada pela redução de riscos à integridade técnica e responsabilidade, após rigorosa avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.



Além disso, é essencial considerar o impacto na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica os processos de fiscalização, controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, ampliaria a complexidade administrativa, necessitando avaliação criteriosa da capacidade institucional e dos princípios de eficiência prescritos no art. 5º.

Diante desses fatores, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a administração. Esta escolha está alinhada com os resultados pretendidos indicados na Seção 10, assegura economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e atende aos critérios descritos no art. 40. Assim, prioriza-se a eficiência e a eficácia da contratação, maximizando benefícios à administração pública e ao interesse público.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes para a implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus está em conformidade com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a melhoria dos serviços de saúde no município de Palhano.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, justificado pela natureza emergencial e imprevista das necessidades levantadas, crucial para a continuidade dos serviços de emergência no hospital. Como medida corretiva, a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA será considerada, assegurando a gestão eficaz de riscos e a adequação dos futuros planejamentos às necessidades identificadas. Tal abordagem visa promover a transparência e garantir o adequado suporte às necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Palhano, em conformidade com os artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Seja de forma plena (com a inclusão no PCA) ou parcial (com medidas corretivas), o alinhamento da contratação visa contribuir para resultados vantajosos e melhorias na competitividade, objetivando ampliar a eficiência e a eficácia dos recursos públicos alocados. Este alinhamento reforça o compromisso com a transparência no planejamento e a busca pelos melhores resultados pretendidos, consolidando a execução do interesse público.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do mobiliário e equipamentos permanentes para a implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade



Maria Tereza de Jesus Mateus incluem uma melhoria significativa na resposta aos atendimentos emergenciais, aumentando a eficiência operacional e o nível de serviço prestado à população. A economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros são fundamentais, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida busca suprir a carência de estrutura adequada, identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que os serviços de saúde sejam oferecidos de maneira mais segura e eficaz.

Espera-se que os principais resultados, como a redução de custos operacionais decorrentes da diminuição da necessidade de manutenção frequente e a melhoria no atendimento aos pacientes devido a equipamentos modernos e adequados, sejam alcançados. Esses resultados refletem diretamente na 'Solução como um Todo', justificando o investimento público. A otimização dos recursos humanos se concretizará através da racionalização de tarefas e possível capacitação para maximização do uso dos novos equipamentos. Recursos materiais serão melhor utilizados com a escolha de mobiliário de alta durabilidade, minimizando desperdícios.

No que tange aos recursos financeiros, a expectativa é de redução de custos unitários ou ganhos de escala, conformando-se à pesquisa de mercado que fundamenta a competitividade da proposta, como previsto no art. 11 da Lei. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento contínuo dos benefícios gerados, com indicadores quantificáveis, como a economia percentual nas operações e a redução de horas de trabalho, justificando o dispêndio efetuado. Desta forma, a contratação não só promoverá a eficiência, como também o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', como delineados no art. 11. Mesmo em casos de demandas exploratórias, a justificativa técnica fornecerá a base necessária para decisões informadas, assegurando que os objetivos sejam fundamentados e passíveis de avaliação posterior.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se



aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a modalidade de contratação mais **adequada** para a aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes destinados à implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus, no município de Palhano, considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a necessidade evidente de estruturação da unidade para melhorar os serviços de saúde. Inicialmente, a contratação tradicional geralmente atende melhor a demandas pontuais e claramente definidas, como é o caso desta aquisição específica, onde os itens e suas quantidades já são conhecidos, o que favorece a segurança jurídica e a clareza na execução da contratação. Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é geralmente mais vantajoso para objetos de natureza contínua ou quando há incerteza nos quantitativos, o que não se aplica aqui dada a clareza e unicidade das necessidades identificadas.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta permite a otimização de demandas isoladas, o que pode resultar em negociações mais assertivas e específicas para os produtos em questão. Adicionalmente, a economicidade esperada com o SRP, que envolve economia de escala e facilidades administrativas, é menos relevante considerando o escopo e os objetivos únicos deste projeto, como estabelecido nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados ao planejamento e otimização de recursos. Além disso, a metodologia de SRP requer uma gestão estruturada ao longo do tempo, tal como manda o art. 82 e 86 dessa Lei, o que pode não ser necessário ou eficiente para uma demanda de natureza pontual como esta, focada na implantação de um espaço específico dentro de um hospital.

Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional deste objeto se alinha com a eficiência e agilidade esperada na resposta rápida a necessidades de saúde pública, maximizando a capacidade administrativa e evitando complexidades legais ou administrativas que possam atrasar o fornecimento dos materiais necessários. Portanto, conclui-se que a escolha pela contratação tradicional é a mais **adequada** para otimizar o uso de recursos, assegurar eficiência e agilidade, cumprindo os objetivos de interesse público e resultados pretendidos, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de mobiliário e equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus deve ser analisada pela Administração em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e com base nas condições de vantajosidade levantadas, deve-se avaliar se a natureza do objeto permite ou exige a participação consorciada. Avalia-se que a natureza dos itens a serem adquiridos, como mobiliário e equipamentos hospitalares padronizados e de fornecimento direto, torna a contratação por consórcio **incompatível** devido à sua simplicidade e indivisibilidade.

Por outro lado, a participação de consórcios, caso admitida, pode resultar em aumento de complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Isso ocorre porque tal modalidade demanda o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e acarreta responsabilidades solidárias, além de que a participação múltipla ou isolada é vedada, conforme estipulado no art. 15. No entanto, os benefícios em termos de capacidade financeira não se fazem necessários para os bens e serviços pretendidos neste processo, uma vez que não apresentam alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades de diversas empresas. Ademais, não há requerimentos específicos que exijam expertise conjunta de múltiplas especialidades.

Portanto, considerar a vedação à participação de consórcios mostra-se mais **adequada** para executar o presente contrato de forma eficiente e econômica, garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme previsto no art. 5º, enquanto o planejamento e análise realizados embasam a decisão com base no art. 18, §1º, inciso I. Esta escolha corrobora a obtenção dos resultados pretendidos ao manter o processo menos complexo e mais gerenciável para a administração, promovendo uma competição mais direta e transparente no processo licitatório, alinhado ao interesse público.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é de suma importância para o planejamento eficiente da contratação pública. Através dessa análise, a Administração é capaz de identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que podem ser influenciadas ou que influenciam a execução da necessidade agora identificada. Isso é essencial para garantir que o planejamento orçamentário maximize a utilização dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e evitando a sobreposição de atividades, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na etapa de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, foram verificadas se existem contratações passadas, em andamento, ou planejadas que possuam relação direta com a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus. Não foram identificadas



contratações passadas ou atuais que requerem substituições ou a necessidade de ajustes contratuais específicos. Quanto à possibilidade de padronização e economia de escala, não existem evidências de objetos semelhantes que possam ser reunidos nesse processo. Adicionalmente, a identificação de interdependências não constatou a necessidade de infraestrutura ou de serviços adicionais prévios à implementação da solução proposta.

Conclui-se que, até o presente momento, as análises conduzidas não indicaram a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na modalidade de contratação para a aquisição do mobiliário e dos equipamentos mencionados. Desta forma, não foram constatadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar o planejamento atual. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas justificativas adicionais sobre interdependência técnica, uma vez que a análise conduzida reflete que o objeto atual pode ser implementado de forma independente. Como próximos passos, sugere-se que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' mantenha atenção às diretrizes regulatórias habituais para garantir a execução e implementação eficientes desta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os móveis e equipamentos permanentes para a Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus podem ter impactos ambientais significativos durante todo seu ciclo de vida. A geração de resíduos provenientes de embalagens e a necessidade de manutenção futura desses equipamentos destacam a importância de antecipar soluções sustentáveis desde a fase de planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Soluções sustentáveis, como dispositivos que estejam no topo das classificações de eficiência energética, a exemplo do selo Procel A, serão prioritárias para garantir o baixo consumo de energia e seus impactos associados. Desta forma, o planejamento sustentável será enfatizado, conforme previsto no art. 12.

Os resíduos gerados, como toners e embalagens de equipamentos eletrônicos, devem ser objeto de logística reversa, alinhando-se às responsabilidades ambientais e sociais descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A escolha de materiais biodegradáveis e recicláveis para mobiliários e embalagens contribuirá para a sustentabilidade do processo, equilibrando os aspectos econômico, social e ambiental.

A inclusão dessas práticas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), permitirá que esses critérios de sustentabilidade não sejam barreiras indevidas ao processo licitatório, mas sim elementos de aprimoramento da competitividade, atendendo aos resultados pretendidos (art. 11). Medidas mitigadoras, tais como o uso de insumos que demandem pouca energia e manutenção, são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais e atender aos 'Resultados Pretendidos'. A capacidade administrativa para planejar e implementar tais estratégias assegurará a eficácia e sustentabilidade do processo, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII.

Por último, embora não tenha sido identificado um plano de contratação anual para este processo administrativo, as medidas propostas demonstram a viabilidade de



integrar esforços em tornar o projeto ambientalmente sustentável e eficiente. A ausência de impactos significativos também será considerada caso se trate de bens de uso imediato, promovendo sempre a sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentados especialmente pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação proposta é viável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. A aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes para a implantação da Sala de Estabilização do Hospital e Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus é estratégica e indispensável para melhorar os serviços de saúde oferecidos à população do município de Palhano, Ceará, cumprindo com eficiência os princípios básicos previstos no art. 5º da referida Lei.

A justificativa para esta contratação é robustamente alicerçada em dados de mercado que demonstram a viabilidade econômica e a superioridade operacional das soluções propostas em termos de custo-benefício. As estimativas de quantidade e valor, baseadas em uma pesquisa de mercado rigorosa, garantem que os preços estão em consonância com os praticados, assegurando a economicidade e o cumprimento dos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11.

Considerando ainda o planejamento estratégico e operacional, a contratação está alinhada às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, tanto em termos de expectativas de consumo quanto de especificações técnicas, o que reforça a decisão de prosseguir com a aquisição. Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o processo, visto que as ações planejadas atendem de forma adequada às necessidades emergenciais e contínuas do hospital, justificando portanto, a urgência e a relevância da realização contratual.

Ademais, esta análise final se configura essencial para orientar o Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, consolidando a contratação como a solução mais vantajosa disponível. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, sendo este o melhor curso de ação para melhorar efetivamente a capacidade de resposta em atendimento às urgências e emergências médicas no município, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e aprimorando a qualidade dos serviços prestados.



Palhano / CE, 29 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RAFAELLE SILVA DE OLIVEIRA
MEMBRO

Ludimila Lima Silva
MEMBRO